



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 2.981, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Projeto de Lei nº 88/2022 – do Legislativo, de autoria da Vereadora Cristiane Lourenço*

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND PÚBLICO, PREDOMINANTEMENTE, ORGANIZADO COM BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS, ESPECIALMENTE, DESENVOLVIDOS PARA O LAZER E A RECREAÇÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**ANTONIO FURLAN FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a implementação do playground público, predominantemente, organizado com brinquedos adaptados e equipamentos, especialmente, desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência.

Parágrafo único. A predominância de brinquedos adaptados em um playground público municipal objetiva:

I – ampliar a participação e integração das pessoas com deficiência, notadamente, daquelas que não estejam preparados para brincar nos demais playgrounds públicos, com 5% (cinco por cento) dos brinquedos adaptados;

II – auxiliar na integração das pessoas com deficiência, servindo como uma espécie de fase, quando necessário, até que a criança sinta segurança para brincar nos demais playgrounds públicos, com maior participação de pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Para assegurar a instituição do playground previsto no caput desta lei, a administração pública poderá transformar playground existente, criar espaço novo voltado, especialmente, para tal destinação ou utilizar espaço dentro dos amplos parques da cidade, que permitam a criação do parquinho inclusivo.

**Art. 3º** As estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º, deverá atender aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

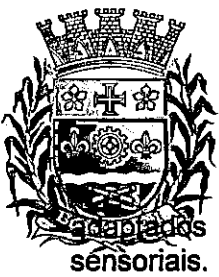
**Art. 4º** Os parques de que trata esta lei, devem contar com rampas para acesso das mesmas pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O planejamento do espaço conta com rampa de acesso, guarda-corpo metálico e piso tátil, incluído piso de borracha nos playgrounds, tornando-se acessível e evitando lesões graves em caso de quedas.

**Art. 5º** A estruturação do playground previsto nesta lei poderá ser feita de modo gradual, partindo da utilização dos brinquedos já utilizados nos parques do município, seguindo com a programação de manutenção normal da estrutura já existente.

Fls. Nº	13
Proc. Nº	23.211/2022





# Câmara Municipal de Barueri

**Parlamento 26 de março**

**ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001**

**Art. 6º** O playground deve conter brinquedos totalmente inclusivos, adaptados para cadeirantes e crianças com mobilidade reduzida, além de brinquedos sensoriais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Barueri, 02 de fevereiro de 2023.

  
**Antonio Furlan Filho**  
Presidente

Fis: Nº	14
Proc: Nº	2321/2022

